



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 899.

De 04 de Dezembro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato, imóvel localizado no bairro Campo Verde, com a finalidade de implantar um Posto de Saúde e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em comodato, para fim implantação de um Posto de Saúde, um imóvel com área de 1.272,00 m² (mil duzentos e setenta e dois metros quadrados), situado no bairro Campo Verde, em Ibiúna, que consta ter como possuidor o Sr. Charles Guimarães, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 26.679.178-5, inscrito no CPF do MF sob nº 167.428.838-71.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser recebida assim se deve e confronta: “Estrada do Campo Verde, quilômetro 06, bairro Campo Verde, no município e comarca de Ibiúna, com as seguintes características e confrontações: Medindo 57,70 m (cinquenta e sete metros e setenta centímetros) de frente para a Estrada Municipal que de Ibiúna vai ao bairro do Campo Verde (Estrada da Figueira); do lado direito de quem da referida Estrada olha para o imóvel, mede 54,00 mt (cinquenta e quatro metros), divisando com Andreza Godinho; e, do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 51,25 mt (cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros), divisando com Iracema Maria Godinho, imóvel esse de forma triangular. Em tal imóvel está edificado um prédio com aproximadamente 21,00 mt² (vinte e um metros quadrados), composto de duas salas e banheiro”.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

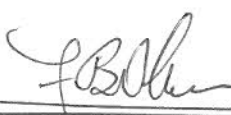
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - O prazo de duração do presente comodato será de 04 (quatro) anos, contados a partir da subscrição de documento público competente, podendo ser prorrogado por igual período através de acordo entre as partes. Ao final do prazo, o imóvel deverá ser restituído ao possuidor, com as benfeitorias ali instaladas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.**




FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 04 de Dezembro de 2003.




JAMIL PRADO
Secretário da Administração